



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**PORTARIA Nº 959 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**

**Institui as diretrizes gerais e cria as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos, no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019 Seção 2, página 01, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8112/90; a Lei 9784/99; a Lei 13140/2015, que dispõe sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO a portaria no 1.827, de 23 de agosto de 2017, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, que institui o Programa de Fomento à Integridade Pública.

CONSIDERANDO que o IFMG, ambiente por natureza educacional, privilegia os princípios e as ferramentas da mediação de conflitos, da escuta, acolhimento, diálogo e restauração das relações humanas, em prol da construção de um ambiente de convivência mais saudável.

CONSIDERANDO a importância dos princípios éticos de integridade regendo as relações humanas e funcionais, a promoção de um ambiente íntegro e de respeito entre membros da comunidade acadêmica e o público atendido.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º INSTITUIR**, no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais, as diretrizes para a mediação de conflitos e criar as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos.

§ 1º - As Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos serão espaço de diálogo dos princípios éticos aplicados a situações concretas, além de recepcionar relatos de conflitos funcionais e promover eventual conciliação ou direcionamento para outros órgãos.

**Artigo 2º** A mediação de conflitos observará os seguintes princípios, dentre outros aplicáveis à matéria:

- I – autonomia da vontade das partes;
- II - imparcialidade dos mediadores;
- III - isonomia entre as partes;
- IV - busca do consenso;

V - confidencialidade do procedimento.

§ 1º - Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

§ 2º - A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 3º - As Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos terão como missão precípua, propor medidas educativas e preventivas para minimizar a ocorrência de conflitos.

**Art. 3º** O procedimento de mediação de conflitos deverá:

I - favorecer e estimular o diálogo entre as partes em conflito;

II - possibilitar que as partes envolvidas compreendam a complexidade das situações conflituosas, considerando não só os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuíram para seu surgimento;

III - reconhecer, nas diferenças, formas criativas de resolução de conflitos;

IV - incentivar os envolvidos a identificar a gênese do conflito, com vistas à superação das diferentes formas de preconceito e discriminação, do racismo e da xenofobia, inclusive junto à comunidade educacional, se for o caso.

**Artigo 4º** As Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos serão vinculadas à Ouvidoria Geral e instituídas em cada uma das quatro regionais do IFMG, assim distribuídas:

Região 1: Reitoria, Ibitité, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Betim e Sabará

Região 2: Governador Valadares, São João Evangelista e Ipatinga

Região 3: Bambuí, Arcos, Formiga e Piumhi

Região 4: Ouro Preto, Ouro Branco, Congonhas, Ponte Nova, Itabirito, Conselheiro Lafaiete

§ 1º - As Câmaras Conciliação e Mediação de Conflitos terão como missão precípua, atuar nos conflitos envolvendo dois ou mais servidores.

§ 2º - Excepcionalmente, conflitos envolvendo servidores e alunos poderão ser encaminhados para a Câmara de Conciliação e Mediação de Conflitos, mediante solicitação formal da Direção Geral de Campi e prévia autorização da Ouvidoria Geral

**Art. 5º** As Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos serão compostas por doze servidores nomeados pelo reitor, sendo três para cada regional do IFMG e que atuarão como mediadores.

§ 1º - Os doze servidores nomeados para comporem, como mediadores, as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos, formarão um colegiado e elegerão, entre si, um coordenador para representá-lo, bem como para aplicar e fazer aplicar o Regimento Interno.

§ 2º - Os trabalhos das Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos seguirão Regimento Interno próprio, previamente aprovado pelo reitor.

§ 3º - Os membros designados para compor as Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos serão treinados para atuação em mediação de conflitos e aplicação de práticas restaurativas para recepcionar, orientar, mediar, construir acordos e monitorar as medidas implementadas.

§ 4º - Os mediadores deverão ser servidores lotados, obrigatoriamente, em unidade/campi diverso daquele em que estão lotadas as partes envolvidas.

**Artigo 6º** Os mediadores estarão sujeitos à prévia aceitação das partes.

**Artigo 7º** A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

§ 1º - Preferencialmente serão admitidos mediadores de outras regionais.

§ 2º - Excepcionalmente poderão ser admitidos mediadores externos do IFMG, mediante prévia anuência da Ouvidoria Geral.

**Artigo 8º** O convite para iniciar o procedimento de mediação poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

**Artigo 9º** Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

§ 1º - Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

**Artigo 10** No desempenho de sua função, os mediadores poderão reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Parágrafo Único- As sessões de mediação serão registradas em formulário próprio e produzirão termo de conciliação/mediação ou registros com as ações pactuadas entre envolvidos.

**Artigo 11** O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

**Artigo 12** A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

**Artigo 13** Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para o cumprimento de acordo obtido pela mediação, nos termos da Lei 13140/2015.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se aos mediadores, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I- declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca do entendimento para o conflito;

II- reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III- manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV- documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º - Não está abrangida pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

**Artigo 14** Os servidores que participarem do processo de composição do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem, nos termos da Lei 13140/2015.

**Artigo 15** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor do IFMG**, em 02/10/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0651365** e o código CRC **7CDCB90C**.

---

---

23208.003065/2020-38

0651365v1